

BIOPOLÍTICA E BIOPODER COMO FORMA DE INTERVENÇÃO NA ORDEM ECONÔMICA E DE CONTROLE SOCIAL: A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS COMO INIBITÓRIA DA MANIPULAÇÃO SOCIAL

BIOPOLITICS AND BIOPOWER AS A FORM OF INTERVENTION IN THE ECONOMIC ORDER OF SOCIAL CONTROL: THE GENERAL DATA PROTECTION LAW AS AN INHIBITORY OF SOCIAL HANDLING

Elaine Cristina Sotelo Fachini

Mestranda do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Marília/SP – UNIMAR, bolsista PROSUP/CAPEES. Especialista em Docência do Ensino Superior pela UNIMAR.

Walkiria Martinez Heinrich Ferrer

Docente do Programa de graduação, mestrado e doutorado em direito da Universidade de Marília – Marília – São Paulo (Brasil). Doutorado e Mestrado em Educação pela UNESP/Marília, Graduação em Ciências Sociais pela UNESP/Marília. Líder do grupo de pesquisa Globalização, soberania e neoliberalismo, inscrito regularmente no DGP/CNPq. Pós-doutoranda em Sociologia do Trabalho pela UNESP/Marília.

Submissão em: 02/10/2019

Aprovado em: 20/02/2020

Resumo: O presente artigo objetiva apresentar a biopolítica e o biopoder como mecanismo, de intervenção na ordem econômica e controle social. Em Foucault a biopolítica e o biopoder tem como característica a forma de governar a vida, criando corpos economicamente ativos, como base para o capitalismo. Explorando as relações entre a biopolítica e a evolução tecnológica observa-se a possibilidade de controle unificado das diversas atividades do indivíduo, nas múltiplas situações de vida, permitindo o conhecimento por instituições de como manipular a vontade da sociedade. Assim, justifica-se o presente pela relevância e contemporaneidade do tema, pois, com a análise da regulação e do tratamento que são aferidos aos dados coletados pelos rastros digitais dos indivíduos, averigua-se a Lei Geral de Proteção de Dados como inibidora da manipulação e controle social. Para tanto, utilizaremos a metodologia hipotético-dedutiva, qualitativamente, colhida em fontes bibliográficas e documentais pertinentes ao assunto. Conclui-se que a biopolítica e o biopoder,

por meio do uso da tecnologia, participa da vida dos indivíduos de forma ativa produzindo corpos institucionalizados, socializados e controlados. Espera-se que a Lei Geral de Proteção de Dados conscientize os indivíduos e iniba a manipulação da sociedade.

Palavras-chave: Biopolítica. Biopoder. Controle Social. Proteção de Dados.

Abstract: *This article aims to present biopolitics and biopower as a mechanism of intervention in the economic order and social control. In Foucault biopolitics and biopower are characterized by the way of governing life, creating economically active bodies as the basis for capitalism. Exploring the relationship between biopolitics and technological evolution, one can observe the possibility of unified control of the various activities of the individual in multiple life situations, allowing institutions to know how to manipulate the will of society. Thus, the present is justified by the relevance and contemporaneity of the subject, because, with the analysis of regulation and treatment that are gauged to the data collected by the digital tracks of individuals, the General Data Protection Law is found to inhibit manipulation and social control. Therefore, we will use the hypothetical-deductive methodology, qualitatively, collected from bibliographic and documentary sources relevant to the subject. It is concluded that biopolitics and biopower through the use of technology actively participate in the lives of individuals by producing institutionalized, socialized and controlled bodies. The General Data Protection Law is expected to raise awareness and inhibit the manipulation of society.*

Keywords: *Biopolitics. Biopower. Social Control. Data Protection.*

SUMÁRIO: Introdução. 1. A Intervenção na Ordem Econômica por meio da Biopolítica e do Biopoder. 2. O Controle Social exercido pela Manipulação de Dados. 3. A Lei Geral de Proteção de Dados como Controle da Manipulação Social. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

A sociedade forma, por meio de procedimentos de sujeição, a constituição social do indivíduo. Foucault denomina essa tecnologia como um poder sobre a vida ou biopolítica e biopoder. Essa nova tecnologia de poder volta-se para a manutenção da vida das populações que são organizadas pelo Estado como corpo político, envolvido na sociedade contemporânea como um corpo social. Relacionando a soberania, a biopolítica e o biopoder com o capitalismo, verifica-se a intervenção do Estado na ordem econômica e a manipulação das instituições para garantir seu acesso a sociedade.

Em suma, a biopolítica e o biopoder buscam criar na vida de uma determinada população, corpos economicamente ativos e politicamente dóceis, utilizando uma nova forma de controle, que seduz e conquista o indivíduo por meio de mecanismos discretos que agem diretamente na vida em sociedade e tal tecnologia penetra em todos os momentos da vida, garantindo o bem-estar social, com uma vigilância tecnológica que torna o indivíduo submisso à tecnologia.

As novas tecnologias, como a Internet, têm gerado impactos nas relações humanas. O monitoramento de ações e comunicações converte-se em informações que compõem bancos de dados e perfis comportamentais, buscando

antecipar preferências, tendências, escolhas e traços psíquicos de indivíduos ou grupos. Por isso, regular o uso e o tratamento de dados pessoais é o principal objetivo das leis de proteção de dados que visam proteger a privacidade, os direitos fundamentais e liberdades individuais, com a garantia do uso adequado dos dados pessoais que podem representar o indivíduo.

Para abordar o explanado, adotou-se a metodologia hipotético-dedutiva, qualitativamente, com a análise bibliográfica e documental. O estudo ora proposto, divide-se em três itens, o primeiro sendo de caráter conceitual, com um breve relato sobre a constituição da biopolítica e do biopoder intermediado pelos dizeres de Foucault e como intervêm no capitalismo por meio da ordem econômica.

O segundo abrange como a Revolução Tecnológica, surgida na década de 1970, induziu um padrão de descontinuidade na economia, sociedade e cultura mediante as tecnologias de informação, processamento e comunicação dos bancos de dados, assim, a sociedade em rede, intermediada pelos conceitos da biopolítica e do biopoder, possibilita uma agilidade de comandos e se tornam canais de veiculação do controle social.

Por fim, aborda-se o tratamento dos dados, coletados pelos rastros digitais, em processos automatizados e como os mesmos são regulados, elucidando legislações internacionais e como a Lei Geral de Proteção de Dados corrobora para o controle da manipulação social.

Conclui-se preliminarmente que a biopolítica e o biopoder de controle, aferidos pelos micropoderes por meio do uso da tecnologia de captura de dados, participa da vida dos indivíduos de forma ativa nas atividades afetivas e consumista para satisfazer acordos institucionais, caracterizando-se pela disciplina- rização do corpo institucionalizado, socializado e controlado para serem dóceis e de fácil persuasão. Espera-se que a Lei Geral de Proteção de Dados venha estimular o fim a manipulação e do condicionamento mental, que leva ao controle da vontade estupidificante, tornando o indivíduo consciente dos rastros que seus dados produzem e de seu papel e utilidade na sociedade.

1. A INTERVENÇÃO NA ORDEM ECONÔMICA POR MEIO DA BIOPOLÍTICA E DO BIOPODER

Michel Foucault (1926-1984), pensador francês, teórico da filosofia política contemporânea, escreveu sobre temas cotidianos, como as relações de poder e saber, um de seus conceitos mais conhecidos e estudado é sobre o biopoder, sendo este, uma forma de governar a vida. Surgido no ocidente em meados do século

XVII, dividindo-se em dois eixos principais: disciplina, o governo dos corpos dos indivíduos; e biopolítica, o governo da população como um todo (FOUCAULT, 2012, p. 131).

Antes da ideia de biopolítica e biopoder surgir predominava o poder soberano, que acumulava o direito de vida e de morte sobre seus súditos e operava por meio do fazer morrer e deixar viver. Com enfraquecimento do poder soberano e dos governos absolutistas, pois não detinham mais o poder de fazer cumprir as leis, desenvolve-se uma nova forma de governo, em favor da vida, baseada na adoção de mecanismos de controle, este movimento levou o poder político a gerir a vida das pessoas por meio da disciplina e da biopolítica (FOUCAULT, 2015, p. 28).

Então a disciplina, o biopoder, centra-se no corpo como máquina e em seu adestramento. Já a biopolítica, em meados do século XVIII, focada no coletivo busca controles reguladores para a população. Foucault caracteriza a biopolítica e o biopoder como a preocupação de garantir a continuidade da espécie humana. Pois esses novos mecanismos denominados de biopoder e biopolítica são uma garantia dos direitos de manter-se vivo e são interdependentes, para ele:

A biopolítica da população, que age sobre a espécie humana, sobre o corpo como espécie, com o objetivo de assegurar sua existência. Questões como as do nascimento e da mortalidade, do nível de vida e da duração da vida estão ligadas não apenas a um poder disciplinar, mas a um tipo de poder que se exerce no âmbito da espécie, da população, com o objetivo de gerir a vida do corpo social (FOUCAULT, 2015, p. 29).

Quando se trata da biopolítica há distinção feita pelos gregos entre *bios* e *zoé*, sendo *zoe* a vida regida pelas leis da espécie, submissa à natureza, a vida natural; e a *bios* não é a vida natural, mas sim uma vida política. O poder deflagrado sobre a *bios*, na população politicamente ativa, com a biopolítica incidi também sobre a *zoé*, a vida natural do ser humano. Médiçi ensina:

Para Foucault, se produce la novedad de la emergencia de la tecnología biopolítica del poder a partir del siglo XVII/XVIII. Con lo cual, la distinción griega que se hace célebre a través de La Política de Aristóteles, entre bios (la vida de la polis, cualificada políticamente, del zoon politikon, como búsqueda del buen vivir), y la zoé la mera vida natural que es común al hombre y a otros animales, deja de tener sentido: bios y zoé se entremezclan en la medida en que esta última es crecientemente objeto de políticas de administración de la vida (MEDICI, 2011, p. 59).

Revel, na mesma concepção, destaca que:

O termo “biopolítica” designa a maneira pela qual o poder tende a se transformar, entre o fim do século XVIII e o começo do século XIX, a fim de governar não somente os indivíduos por meio de certo número de procedimentos disciplinares, mas o conjunto dos viventes constituídos em população: a biopolítica – por meio dos biopoderes locais – se ocupará, portanto, da gestão da saúde, da higiene, da alimentação, da sexualidade, da natalidade etc., na medida em que elas se tornaram preocupações políticas (REVEL, 2005, p. 26).

Assim, a biopolítica objetiva gerir e garantir um bem-estar social, controlar a segurança do território e da população, enquanto o biopoder, cuida e garante a permanência da espécie. Por meio de mecanismos de vigilância ou monitoramento, controla-se as taxas de natalidade e de mortalidade em um determinado Estado, para assegurar a manutenção da vida. Pois isso, estaria envolvido em uma “série de vigilância, controle, olhares diversos que permitem descobrir, antes mesmo de o ladrão roubar e se ele vai roubar” (FOUCAULT, 2015, p. 7).

Nessa toada ensina Serva e Dias:

Esses mecanismos de controle, se adotarmos a divisão criada por Aristóteles, incidiriam tanto sobre a “bios”, ou seja, a vida da população qualificada politicamente, quanto sobre a “zoé”, vida natural que é comum a todos os animais, inclusive os humanos. Os mencionados mecanismos de controle ou dispositivos de segurança se caracterizam, na maioria das vezes, como projetos, programas, campanhas, pesquisas, estatísticas etc, os quais tem como principal objetivo impor à coletividade atendida essa ou aquela conduta, em relação aos mais diversos temas, como fecundidade, natalidade, consumo etc (SERVA; DIAS, 2016, p. 427).

Esse controle é exercido por parte do Estado e se faz “necessário que o mesmo tenha um instrumento de controle para uma vigilância permanente, exaustiva, onipresente, capaz de tornar tudo visível, contudo a verdadeira intenção do Estado é de um controle social” (FOUCAULT, 1987, p. 159).

Portanto, é no Estado que se manifesta o poder político, pois é necessário manter e garantir uma ordem dentro das relações na sociedade. Nesse sentido, o Estado possui um poder soberano sobre a sociedade para o controle da mesma, mas, é preciso entender o verdadeiro sentido do poder e sua materialização (FOUCAULT, 2015, p. 282).

Durante toda sua evolução o poder político exercido pela instituição Estado esteve diretamente relacionado ao contexto político, econômico e social. Seguindo o raciocínio da concepção materialista da História, a teoria do Estado demonstra claramente as diversas formas que o

poder político se apresentou durante seu desenvolvimento (FERRER; ROSSIGNOLI, 2018, p. 29).

Negri destaca, nesse caso, os diversos poderes do Estado na dicotomia da biopolítica:

Pero, a continuación, la biopolítica parece, en cambio, señalar el momento de superación de la tradicional dicotomía Estado/sociedad, en provecho de una economía política de la vida en general. De esta segunda formulación nace el otro problema: ¿se trata de pensar la biopolítica como un conjunto de biopoderes o bien, en la medida en que se dice que el poder ha investido la vida, también significa que la vida es un poder, se puede localizar en la vida mismo – es decir, por supuesto en el trabajo y en el lenguaje, pero también en los cuerpos, en los afectos, en los deseos y en la sexualidad – el lugar de emergencia de un contrapoder, el lugar de una producción de subjetividad que se daría como momento de sometimiento (NEGRI, 2008, p. 39-40).

Neste diapasão, o poder existe e tem validade dentro da sociedade associado à política ou ao Estado, pois ao apropriar-se do poder controla-se a sociedade, esse poder “materializa-se em instituições locais, regionais e materiais”. Sendo este o modo como o Estado concretiza sua força, domina e normatiza os corpos e educa para serem úteis à sociedade (FOUCAULT, 2015, p. 282).

Por meio do poder exercido pelo Estado se gere a sociedade e a vida humana. Com isso, assinala-se que para Foucault (2012), o biopoder foi indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, pois, o capitalismo se garante da inserção controlada de corpos nos aparelhos de produção e por meio do ajuste da população aos processos econômicos.

Se o desenvolvimento dos aparelhos de Estado garantiu a manutenção das relações de produção, os rudimentos de anátomo e de biopolítica agiram no nível dos processos econômicos, do seu desenrolar, das forças que estão em ação em tais processos e o sustentam; operam, também, como fatores de segregação e hierarquização social, agindo sobre as forças respectivas tanto de uns como de outros, garantindo relações de dominação e efeitos de hegemonia; o ajustamento da acumulação dos homens à expansão das forças produtivas e a repartição diferencial do lucro foram, em parte, tornados possíveis pelo exercício do biopoder com suas forças e procedimentos múltiplos (FOUCAULT, 2012, p. 154).

O desenvolvimento do capitalismo se deve, ainda, ao desenvolvimento dos conhecimentos a respeito da vida em geral como a melhoria das técnicas agrícolas, as observações e medidas visando à vida e à sobrevivência dos homens.

Tem-se que para “o homem ocidental aprende pouco a pouco o que é ser uma espécie viva num mundo vivo, ter corpo, condições de existência, probabilidade de vida. Pela primeira vez na história, sem dúvida, o biológico reflete no político (FOUCAULT, 2012, p. 155).

Há uma preocupação com o corpo, pois produz força e torna-se útil, com isso também, se torna submisso e fácil de ser manipulado. Resultando em corpos úteis para o sistema social, às instituições funcionam como esse mecanismo de controle, pois as mesmas fazem que o corpo seja educado para extrair toda a sua força de trabalho. Pois conforme elucida Dias e Machado:

O capitalismo tem, indiscutivelmente, a capacidade de absorver as críticas, se remodelar e se reinventar, continuando a obter o engajamento das pessoas, convencendo-as a vender a sua força de trabalho, transformando-a em mercadoria, e ademais não perdendo as suas características fundamentais, de busca insaciável do lucro, de infinita acumulação de riquezas (DIAS; MACHADO, 2016, p. 111-112).

Com a estruturação do sistema capitalista, a preocupação com a disciplina do corpo individual, que já se encontra moldado ao trabalho, passa-se ao controle do corpo social com uma série de intervenções políticas e econômicas, no controle de epidemias, taxas de natalidade, longevidade e mortalidade há um investimento nos corpos socializados. Para Foucault, o biopoder tem por agente máximo o Estado moderno, cuja bioregulação volta-se para o fazer viver, encomprando o ciclo produtivo da vida humana coletiva (FOUCAULT, 2010, p. 288-289).

Logo, a felicidade humana muitas vezes acaba por ser determinada pelo controle político que sujeita o indivíduo, ao determinar o que ele deve ou não ser e/ou possuir. A dominação legal exercida pelo aparato do Estado, somada aos agentes de socialização, conduz os indivíduos a uma aceitação tácita de sua condição na sociedade, acentuando as relações de poder e objetivando os papéis sociais delineados pela estratificação social (MACHADO; DIAS; FERRER, 2018, p. 36).

Assim, o trabalho é visto como a atividade biológica do corpo humano para satisfazer as necessidades básicas da vida, não deixando nenhuma marca durável, pois seu resultado desaparece no consumo. É uma atividade antipolítica, pois, aquele que trabalha não conserva as marcas distintivas da pluralidade, se ocupando apenas de tarefas para vencer as necessidades de estar vivo (ARENDRT, 2005, p. 183).

Nesse contexto, com o capitalismo em plena força, começa-se a falar em ordem econômica, que adquiri dimensão jurídica no início do século XX, quando

várias Constituições Econômicas ao redor do mundo passaram a disciplinar o tema, começando pela Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição Alemã de Weimar em 1919.

As constituições econômicas surgem decorrentes de uma profunda mudança de paradigma, fruto do colapso social e econômico provocado pela Primeira Guerra Mundial, o padrão de política econômica deixa de ser liberal, regulada pela “mão invisível” de Adam Smith sem interferência do Estado, surgindo o Estado Social, pautado na intervenção estatal na ordem econômica, para proteção dos interesses da coletividade e os direitos sociais (HUNT, 2005, p. 42).

No Brasil, a ordem econômica se torna norma constitucional a partir da Constituição Republicana de 1934. Porém, foi na Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 170, que se instituiu, os fundamentos da ordem econômica, da iniciativa privada e a valorização do trabalho humano, trazendo valores do Estado Liberal e do Estado Social, para a definição do sistema econômico do País. Assim, a ordem econômica proposta em nossa Constituição consagra o sistema capitalista, se baseando na livre iniciativa e na apropriação privada dos meios de produção. Também atribui ao Estado poder e o dever de intervir na economia para promoção da justiça social assegurando a todos uma existência digna, tendo por princípios a soberania nacional, a propriedade privada, a função social da propriedade, a livre-concorrência, a defesa do consumidor, a proteção ao meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca do pleno emprego e o favorecimento às empresas de pequeno porte, constituídas sob as leis nacionais, com sede e administração no Brasil (SILVA, 2011, p. 458).

Então, entende-se por ordem econômica “o tratamento jurídico disciplinado pela Constituição para a condução da vida econômica da Nação, limitado e delimitado pelas formas estabelecidas na própria Lei Maior para legitimar a intervenção do Estado no domínio privado econômico” (FIGUEIREDO, 2010, p. 71).

Para Silva Neto ordem econômica é “o plexo normativo, de natureza constitucional, no qual são fixadas a opção por um modelo econômico e a forma como deve se operar a intervenção do Estado no domínio econômico” (SILVA NETO, 2001, p. 135)

A ligação entre a biopolítica e biopoder como forma de intervenção na ordem econômica se dá após a afirmação da governamentalidade, que segundo Foucault pode ser definido como:

Por esta palavra, ‘governamentalidade’, entendo o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, embora

muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por principal forma de saber a economia política e por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança (FOUCAULT, 2015, p. 143-144).

Foucault ensina ainda, que todo tipo de poder sobre a vida trata-se de biopolítica e biopoder e estes influenciam a economia de um Estado e vários outros setores:

Desenvolvimento rápido, no decorrer da época clássica, das disciplinas diversas – escolas, colégios, casernas, ateliês; aparecimento, também, no terreno das práticas políticas e observações econômicas, dos problemas de natalidade, longevidade, saúde pública, habitação e migração; explosão, portanto, de técnicas diversas e numerosas para obter a sujeição dos corpos e o controle das populações. Abre-se assim a era do “biopoder” e da “biopolítica” (FOUCAULT, 2012, p. 131).

Ademais, a intervenção do Estado não é um fim em si mesmo, ela é meio para o alcance dos fins traçados pela própria constituição, conforme os referidos no artigo 3º da Constituição Federal de 1988: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, com traços da biopolítica e do biopoder. O legislador constituinte opta pelo liberalismo econômico, em sua versão social-democrata. Então, o Estado brasileiro não deve ser omissivo na condução da economia, ao contrário, deve agir. (GOMES, 2004, p. 82-84).

A biopolítica, atuando na economia, manipula a vida cotidiana das pessoas, com o poder de articular suas posses e recursos em função das regras do mundo econômico. Esse controle da vida é feito por instituições públicas e por instituições ou empresas privadas, focadas em controlar o desempenho das pessoas. A cada dia que passa novos conceitos de controle das pessoas e de aumento potencial do lucro são disponibilizados por setores que desejam a ampliação do controle humano (FOUCAULT, 2012, p. 132).

2. O CONTROLE SOCIAL EXERCIDO PELA MANIPULAÇÃO DE DADOS

A Revolução Tecnológica, surgida na década de 1970, representa um evento histórico comparado à Revolução Industrial, induzindo um padrão de descontinuidade nas bases materiais da economia, sociedade e cultura através das tecnologias de informação, processamento e comunicação. A revolução tecnológica caracteriza-se pelo fato de que, pela primeira vez, a mente humana é utilizada

como força direta de produção, não se limitando a um simples elemento no sistema produtivo (CASTELLS, 1999, p. 67-75).

O processo de produção e criação da informação gerada, recria um movimento simultâneo, abrindo possibilidades de duas alternativas que fazem parte da história da revolução tecnológica, “a criação, a invenção de novos Universos de referência ou a mass-midialização embrutecedora, à qual são condenados hoje em dia milhares de indivíduos” (GUATTARI, 1992, p. 15-16).

As informações mesmo não produzidas pelo capital, gestor econômico, mas são incorporadas por esta, já que “o circuito econômico é um sistema informacional, esses sistemas constituem redes construídas em torno de centros hierarquizados” (CLAVAL, 1993, p. 171).

A sociedade em rede possibilita uma agilidade de comandos e se tornam canais de veiculação do controle social. No estudo sobre a biopolítica e biopoder, busca-se inserir um conceito que melhor o defina, portanto, tem-se a noção de um “controle social” (REIS, 2000, p. 60).

Tratando do controle social, tem-se a macrofísica do poder centrada na figura do Estado, “é como se houvesse determinados lugares em que ocorresse uma concentração do poder” (GALLO, 2014, p. 180). Como exemplo da macrofísica do poder cita-se:

A dinâmica do poder é associada basicamente à repressão, à capacidade de reprimir as vontades dos governados à vontade do governante. O que pode ser compreendido por meio de uma equação do poder, composta da seguinte razão: para que haja um equilíbrio na organização social, é necessário que a quantidade de poder que o governante detém, seja proporcional a quantidade de poder que os governados não têm (GALLO, 2014, p. 180).

Segundo Foucault, a existência de uma macrofísica do poder se dá pelo fato do Estado deter o poder configurado ao governante. Já a microfísica do poder, se caracteriza pelas microrelações sociais, “poderes que intervêm materialmente, atingindo a realidade mais concreta dos indivíduos - o seu corpo e que se situa no nível do corpo social, e não acima dele, penetrando na vida cotidiana, e por isso poder ser caracterizado como micropoder e sobpoder” (FOUCAULT, 2015, p. 14).

A biopolítica e o biopoder utilizado como um mecanismo de bem-estar social, associa-se a tecnologia moderna e é utilizada para o controle da vida. Entretanto, as pessoas estão dominadas por essas tecnologias deixando-se alienar. O indivíduo moderno mesmo considerado livre se encontra preso às tecno-

logias, que camuflam a realidade e seduzem as pessoas que passam viver diante de uma vigilância hierarquizada.

O poder na vigilância hierarquizada das disciplinas não se detém como uma coisa, não se transfere como uma propriedade; funciona como uma máquina. E se é verdade que sua organização piramidal lhe dá um “chefe”, é o aparelho inteiro que produz “poder” e distribui os indivíduos nesse campo permanente e contínuo. O que permite ao poder disciplinar ser absolutamente indiscreto, pois está em toda parte e sempre alerta, pois em princípio não deixa nenhuma parte às escuras e controla continuamente os mesmos que estão encarregados de controlar; e absolutamente “discreto”, pois funciona permanentemente e em grande parte em silêncio (FOUCAULT, 1987, p. 158).

A vigilância de forma discreta faz com que as pessoas vigiadas nem sabem que estão sendo monitorados. Assim, o Estado controla os que podem se revoltar contra ele, fazendo uso da “vigilância hierárquica, de uma vigilância de última geração, e através desse monitoramento o Estado irá validar sua força ou soberania dentro da sociedade” (FOUCAULT, 1987, p. 153).

Esse poder, do Estado de controle social, participa ativamente da vida, corpos e consciência humanas, implicando em uma dimensão biopolítica do controle. Essa dimensão “se estende pelas profundezas da consciência e dos corpos da população - e ao mesmo tempo através da totalidade das relações sociais” (HARDT; NEGRI, 2001, p. 43-44).

Uma das formas de controle social se relaciona a questões derivadas do uso da *internet*, se tornando um desafio para as sociedades contemporâneas:

Controle, não necessariamente controle do governo, e não necessariamente controlar para alguma finalidade fascista. Mas o argumento é que a mão invisível do ciberespaço está construindo uma arquitetura que é completamente o oposto de sua arquitetura em seu nascimento. Esta mão invisível, movida pelo governo e pelo comércio, está criando uma arquitetura que vai aperfeiçoar o controle e possibilitar uma regulação altamente eficiente. A luta será para garantir que as liberdades essenciais sejam preservadas neste ambiente de perfeito controle (LESSIG, 2006, p. 4).

O controle do ciberespaço, pela internet objetiva identificar e classificar perfis por meio do acompanhamento e monitoramento das informações trocadas na *web*, para diagnosticar tendências e interesses, buscando personalizar e direcionar a publicidade. Estão presentes nesse processo os três elementos centrais dos dispositivos de vigilância digital: a informação, os bancos de dados e os perfis computacionais. O monitoramento é permitido, porque toda comunicação

gera rastros. O rastro digital é “o vestígio de uma ação efetuada por um indivíduo qualquer no ciberespaço” (BRUNO, 2012, p. 155-156).

A *internet* tem a capacidade de armazenar, processar e utilizar os dados provenientes destes rastros para diferentes fins. Esse controle dos rastros digitais, formata e enquadra o comportamento da sociedade, se caracterizando como a dimensão biopolítica do controle. O objetivo é controlar o comportamento de acordo com as instituições, “no lugar da perspectiva da vigilância panóptica e totalitária, o controle é melhor compreendido como operando através de acessos condicionais a circuitos de consumo e civilidade, bem aí onde se obtêm os benefícios da liberdade” (BRUNO, 2006, p. 159).

Esses bancos de dados sobre os usuários, gerados através dos rastros digitais, são valiosos ao coletar as preferências e interesses atuais e potenciais dos indivíduos. O procedimento adotado para isso, é conhecido como *computer profiling*, segue uma lógica indutiva para determinar indicadores de características ou padrões de comportamentos que são relacionados. O controle desses dados não atua apenas no saber constituído na identidade atual dos indivíduos, mas também ao seu valor econômico potencial, suas preferências de consumo, tendências e inclinações comportamentais, capacidades profissionais, aos riscos a que estão sujeitos, às doenças que podem vir a desenvolver. Assim, esse saber é o controle social utilizado para antecipar o que cada um é, o que pode fazer e o que pode “escolher”. (BRUNO, 2006, p. 156).

O controle social exercido pela coleta de dados não se restringe somente a assinatura ou rastros digitais do indivíduo, mas o torna uma cifra: a cifra é uma senha, uma linguagem numérica, o controle é feito de cifras, que marcam o acesso à informação ou a rejeição. Nas novas tecnologias de comunicação/informação, nessa sociedade controlada pela biopolítica e biopoder, nada escapa de uma documentação, partilhada entre diferentes instituições, realizando um intercâmbio de informações e produzindo o controle social (DELUZE, 1992, p. 223).

Na sociedade sob controle, o micropoder da rede tudo ordena, classifica, normatiza e sanciona, tudo é provisório. Em função da revolução tecnológica, que “o marketing é agora o instrumento de controle social, e forma a raça impudente de nossos senhores” e “o homem não é mais confinado, mas o homem endividado” (Deleuze, 1992, p. 223).

Nessa toada, compra-se para o sustento e para convencer os outros que somos o que vestimos, para fazer novos amigos e desfazer dos que não mais queremos, “a compulsão transformada em vício de comprar é uma luta morro acima contra a incerteza aguda e enervante e contra um sentimento de insegurança incômodo e estupidificante” (BAUMAN, 2001, p. 95).

Com os mecanismos técnicos, se alcança a dimensão biopolítica do controle, os micropoderes por meio do uso dessa tecnologia de captura de dados, participa da organização das atividades afetivas, consumerista e até produtivas dos usuários, intervindo para satisfazer seus acordos institucionais. Apropriam-se da riqueza sociocultural que os usuários da rede produzem e obtém sua fonte direta de receita. Essa tecnologia biopolítica se caracteriza com a disciplinarização do corpo institucionalizado, socializado e controlado para serem dóceis e de fácil persuasão.

3. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS COMO CONTROLE DA MANIPULAÇÃO SOCIAL

A utilização ampla de dados geradas na era digital através do acesso à internet, como visto anteriormente, é utilizado em variadas atividades e dão autonomia e liberdade nos corredores das tecnologias biopolíticas. O tratamento desses dados, de rastros digitais, em processos automatizados, é uma atividade de risco. “Risco que se concretiza na possibilidade de exposição e utilização indevida ou abusiva de dados, na eventualidade desses dados não serem corretos e representarem erroneamente seu titular ou em sua utilização por terceiros sem o conhecimento deste” (DONEDA, 2006, p. 91).

A ferramenta que possibilita a sistematização de informação é o banco de dados que são, em sua acepção fundamental: “um conjunto de informações estruturado de acordo com uma determinada lógica – e esta lógica é sempre uma lógica utilitarista, uma lógica que procura proporcionar a extração do máximo de proveito possível a partir de um conjunto de informações (DONEDA, 2006, p. 92).

A informação está diretamente ligada à sua manipulação, desde a coleta e tratamento até a comunicação da informação. Com o aumentando da capacidade de armazenamento e comunicação de informações, cresce a variedade de formas pelas quais ela pode ser apropriada ou utilizada. Sendo maior sua maleabilidade e utilidade, aumenta sua possibilidade de influir em nosso cotidiano, em um crescente que tem como pano de fundo a evolução tecnológica e a utilização de computadores para o tratamento de dados (LIMBERGER, 2007, p. 58).

O dado tem conotação primitiva e fragmentada, o dado seria uma espécie de “pré-informação”, anterior à interpretação e ao processo de elaboração. Já a informação, leva a algo além do dado, na informação há o pressuposto de depuração no seu conteúdo, carregando um sentido instrumental da redução da incerteza (WACKS, 1989, p. 25).

A coleta e a análise de dados objetivam melhorar a vida em sociedade, aprimorar o desenvolvimento econômico. Na sociedade com controle os dados ganharam posição central, o informacionismo seria um novo modelo de desenvolvimento, historicamente moldado pela reestruturação do capitalismo, no final do século XX. Para Castells, nesse novo modelo de desenvolvimento:

A influência das redes baseadas na Internet vai além do número de seus usuários: diz respeito também à qualidade do uso. Atividades econômicas, sociais, políticas, e culturais essenciais por todo o planeta estão sendo estruturadas pela Internet e em torno dela, como por outras redes de computadores (CASTELLS, 1999, p. 51-54).

Conhecimento e informação permeia todo o tipo de atividade em especial a econômica e social. Nos dias de hoje, a competitividade na atividade empresarial está ligada à criação de vantagens, adquiridas com a coleta de informações através da rede, formando o capital intelectual. Existe uma dependência da atividade empresarial em relação as informações, pois quanto mais dados se coleta, maiores serão as condições de competitividade, quanto mais conhecer o consumidor, aumenta-se as possibilidades de venda de um produto ou serviço. Como exemplo de prática que incrementa as condições de competitividade, cita-se o *profiling*, que se “consubstancia na metodologia que cria um perfil do usuário da rede mundial de computadores, com base nos registros eletrônicos de hábitos de navegação associados a outras fontes de informação” (MONTEIRO, 2014, p. 141).

No mesmo contexto, existem modelos de negócios de alguns provedores de serviços que depende da monetização de dados de seus usuários. Pois, a receita dessas empresas provém da publicidade que ofertam pelas suas plataformas, propagandas ligadas a analisar o comportamento do usuário, então, a coleta de dados são a sobrevivência dessas empresas. Existe também as empresas que lucram com a publicidade on-line e com os chamados “serviços de dados” ou “*data brokers*”, que coletam, analisam e compartilham as informações. Muitas nem têm relação direta com os consumidores cujos dados são coletados, somente fornecem serviços a outras empresas, incluindo a comercialização desses dados (MONTEIRO, 2014, p. 142).

Salienta-se que a proteção aos dados não está restrita ao âmbito digital, mas, como explanado, foi com a internet que se deu o aumento do uso de dados, sejam em atividades empresariais ou governamentais. Com a era digital, passou-se agregar valor à informação, conforme insta Monteiro, “com regulação estatal ou não, dados continuarão a ser coletados e armazenados, pois o atual modelo de negócio das empresas de Internet depende dessa prática” (MONTEIRO, 2014, p. 142).

Nesse diapasão, o avanço e a potencialização da *internet* na coleta, análise, utilização e transferência de dados de forma simples e quase sem custos, traz também o aumento com preocupação da proteção conferido aos dados e por quem o possui, seja pessoa física ou mesmo pessoa jurídica de direito privado ou público. Surgindo a necessidade de proteção do titular dos dados, principalmente dos dados pessoais, nos quais se incluem os dados sensíveis que carregam informações relativas à origem social e étnica, à genética, à orientação sexual e às convicções políticas, religiosas e filosóficas do indivíduo, pois, o uso inadequado dos mesmos pode violar a privacidade, intimidade e outros direitos fundamentais da pessoa. Por isso, surge as legislações que visam controlar e restringir os potenciais efeitos nocivos do uso indevido de dados pessoais (DONEDA, 2006, p. 95).

Nesse sentido, *a priori*, cabe exemplificar sobre a evolução da proteção de dados, percebe-se que há décadas vários países discutem sobre esse assunto. Nos Estados Unidos a privacidade na proteção de seus dados fundamenta-se na quarta emenda da Constituição Americana. Entretanto, muitas leis norte americanas relacionadas à proteção de dados foram criadas com o objetivo de preencher lacunas legislativas que ameaçavam o direito à privacidade, como exemplos cita-se: a *Tax Reform Act - PL 94-455*, *The National Education Statistics Act - PL 103-382*, *The Fair Credit Reporting Act - 90-321* e o *Electronic Communications Privacy Act - PL 99-508* (GARFINKEL, 2000, p. 14).

Porém, sabe-se que o congresso americano é muito reticente em criar uma legislação federal única sobre proteção de dados. Em consequência da passividade do congresso, a *Federal Trade Commission - FTC*, entidade governamental que supervisiona o comércio nos Estados Unidos, em março de 2012, acabou por incentivar a auto regulação e o uso de tecnologias em benefício da proteção de dados. Assim, fica evidente que a legislação americana se tornou esparsa e não fornece um nível de proteção suficiente. O próprio FTC concluiu que o nível de proteção de dados nos Estados Unidos não era suficientemente seguro e sugeriu ao Congresso americano a aprovação de uma legislação única em matéria de proteção de dados (FTC, 2012, p. 11).

Já a União Europeia bem mais consciente dos riscos, em 1995, trata de forma mais específica a proteção de dados e aprova a Diretiva Europeia de Proteção de Dados, 95/46/EC, porém, foi editada antes do surgimento da internet comercial, bem antes do surgimento de empresas de tecnologias que se valem do uso intenso de dados pessoais e que são presentes na vida das pessoas, a diretiva precisou passar por um processo de atualização que culminou na atual Regulação Geral de Proteção de Dados da União Europeia. A Regulação entrou em vigor no dia 25 de maio de 2018, atualizando, harmonizando e adaptando a antiga

Diretiva, incluindo novas formas de uso dos dados pessoais, baseados em tecnologias de bancos de dados, de inteligência artificial e aprendizado das máquinas (LYNSKEY, 2015, p. 15).

No Brasil, a proteção de dados pessoais não se estruturava a partir de um complexo normativo unitário. A Constituição Brasileira contempla o problema inicialmente por meio das garantias à liberdade de expressão e do direito à informação, considera invioláveis a vida privada e a intimidade, artigo 5º inciso X e XII, bem como instituiu a ação de habeas data, artigo 5º inciso LXXII, que trata do direito ao acesso e retificação dos dados pessoais. Na legislação infraconstitucional, destaque-se o Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90, cujo artigo 43 estabelece uma série de direitos e garantias para o consumidor em relação às suas informações pessoais presentes em bancos de dados e cadastros, relacionado a concessão de crédito, parte da doutrina relaciona este texto legal como o marco normativo dos princípios de proteção de dados pessoais no direito brasileiro (SILVA, 2011, p. 454).

O avanço mais significativo, todavia, se deu com entrada em vigor do Marco Civil da Internet, Lei n. 12.965/2014, com finalidade de estabelecer princípios, garantias, deveres e direitos dos usuários de Internet e por seu conteúdo principiológico, delimitador de diretrizes gerais para a regulação das questões decorrentes da relação entre o direito e a internet, atualmente é conhecido como a “Constituição da internet” (VANCIM; NEVES, 2015, pp. 69-70).

Na verdade, nenhum dos exemplos mencionados eram instrumentos de proteção satisfatórios. Daí a importância de expandir esses direitos para contextos *on-line* e *off-line*, envolvendo o uso de dados pessoais. Para esse fim, “foi promulgada a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil - LGPD, que transplanta o sistema setorial de proteção nacional para um geral, que abrange o tratamento de dados pessoais, independente do contexto, setor e mercado” (MONTEIRO, 2018, p. 9).

A LGPD complementa, harmoniza e unifica mais de quarenta normas setoriais que regulam, de forma direta e indireta, a proteção da privacidade e dos dados pessoais no Brasil. Foi inspirada na Regulação Geral de Proteção de Dados europeia, Monteiro explica seus objetivos:

Objetiva não apenas conferir às pessoas maior controle sobre seus dados, mas também fomentar um ambiente de desenvolvimento econômico e tecnológico, mediante regras flexíveis e adequadas para lidar com os mais inovadores modelos de negócio baseados no uso de dados pessoais. Isso inclui modelos de negócio que se valem de algoritmos para auxiliar na tomada de decisões automatizadas. A LGPD também busca equilibrar interesses econômicos e sociais, garantindo a continuidade

de decisões automatizadas e também limitando abusos nesse processo, por meio da diminuição da assimetria de informações, e, por consequência, de poder, entre o indivíduo, setor privado e o Estado (MONTEIRO, 2018, p. 9).

Nesse mesmo sentido, a lei incluiu princípios gerais de proteção de dados pessoais, que garante aos titulares dos dados o direito à transparência, o direito de obter informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de como os dados são usados, podendo o mesmo requerer junto aos órgãos públicos e privados essas informações. Esse direito ao acesso aos dados, é complementado pelo artigo 19, da lei supra (MONTEIRO, 2018, p. 10).

Resumidamente, a LGPD garante o direito a ter acesso a informações sobre que tipos de dados pessoais são utilizados para alimentar algoritmos responsáveis por decisões automatizadas, conforme Monteiro:

Caso o processo automatizado tenha por finalidade formar perfis comportamentais ou se valha de um perfil comportamental para tomar uma decisão subsequente essa previsão também incluirá o acesso aos dados anonimizados utilizados para enriquecer tais perfis. Esse direito ainda inclui a possibilidade de conhecer os critérios utilizados para tomar a decisão automatizada e de solicitar a revisão da decisão por um ser humano quando esta afetar os interesses dos titulares (MONTEIRO, 2018, p. 11).

Um dos princípios mais relevantes constante na LGPD, é o da finalidade, por meio do qual os dados deverão ser utilizados apenas para as finalidades específicas para as quais foram coletados e devidamente informadas aos titulares, juntamente com o princípio da minimização da coleta, isto é, “somente devem ser coletados os dados mínimos necessários para que se possa atingir a finalidade e o da retenção mínima, o qual determina a imediata exclusão dos dados, após atingida a finalidade pela qual eles foram coletados” (MONTEIRO, 2018, p. 11).

A lei atinge todos os setores da economia e tem aplicação extraterritorial, toda empresa que tiver negócios no Brasil deve se adequar a ela. Quando o tratamento de dados pessoais for baseado no consentimento, o controlador deve manter documentação comprobatória da sua obtenção em conformidade com a lei. Os titulares podem retificar, cancelar ou até solicitar a exclusão desses dados. A LGPD entrará em vigor em 16 de fevereiro de 2020, a adequação das empresas pode variar, de quatro a quatorze meses, de acordo com o nível de maturidade da empresa no assunto, as regras e procedimentos já existentes, a quantidade de áreas e projetos que tratam dados pessoais e o nível de sensibilidade dos referidos dados objeto do tratamento (MONTEIRO, 2018, p. 12).

Assim, espera-se com a lei o fim da manipulação de dados, coletados nos rastros digitais e utilizados por banco de dados para manipular os indivíduos de como devem agir, comprar e usufruir de um bem. Cabe agora saber se o cidadão comum, que é facilmente manipulável, pelos micropoderes, através da biopolítica e biopoder de interesses, se torne sábio ao ponto de romper com essas manipulações. Se existe a necessidade do ser humano ser docilizado, que seja não para a sociedade exaurir seu potencial, mas sim para que seja consciente do seu papel e de sua utilidade dentro da coletividade.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto verificou-se, no decorrer do artigo proposto, que biopolítica e o biopoder, entendidos do ponto de vista de Foucault, abrangem o modo como o poder se transforma no fim de como governar uma população. Referindo-se ao uso do poder dentro dos Estados, caracterizados pela vigilância, disciplina e controle da população.

A adoção da biopolítica e do biopoder para controle da sociedade revela-se como alternativa ao poder soberano, pois, já não tinham mais valor para aplicação do poder que detinham. Começa-se então, o desenvolvimento do sistema da biopolítica e do biopoder.

Entretanto, ainda existe a soberania nas relações entre Estado e indivíduos, por meio das relações econômicas surgidas com o capitalismo, o Estado passa então a intervir na ordem econômica. No Brasil, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o artigo 170 instituiu os fundamentos da ordem econômica e trouxe valores do Estado Liberal e do Estado Social, para a definição do sistema econômico do País, consagrando o sistema capitalista, baseado na livre iniciativa e na apropriação privada dos meios de produção. Também atribuiu ao Estado poder e o dever de intervir na economia para promoção da justiça social assegurando a todos uma existência digna. O atual Estado brasileiro possui intervenção indireta na ordem econômica, para garantir estabilização e controlar a economia.

O uso de novas tecnologias, apesar de ainda serem objetos de regulação, dependendo do uso dos poderes e contrapoderes, podem intervir em questões relacionadas à saúde, educação, segurança, crédito, emprego, redes sociais, informações e até mesmo nos rumos de um Estado Democrático de Direito, pois todos esses aspectos dependem do uso massivo de dados pessoais e de processos automatizados de tomada de decisões que podem ter impactos diretos nas vidas humanas.

Como forma de evitar a manipulação da liberdade pessoal, deve-se buscar entender como os processos decisórios funcionam, assim existe a possibilidade de contestá-los para que não reproduzam comportamentos impróprios derivado do processamento inadequado de dados ou ainda usá-los para finalidades ilícitas.

Houve, neste artigo a constatação que a sociedade atual, torna-se submissa ao poder totalitário e até onipresente de instituições que sugerem padrões de comportamento individual e coletivo, em vista da biopolítica e biopoder, controlam a vida social, política, cultural, o consumo e acumulação econômica das pessoas. Busca a manipulação e o controle da massa, tornando-os dóceis e de fácil aceitação dos objetivos que satisfazem os acordos institucionais.

Conclui-se que se deve observar quais as estratégias os usuários da rede utilizarão para driblar o controle e a manipulação estudados, como vão se apropriar de sua força de criação, descobrindo seu valor, também quais estratégias de êxodo vão utilizar para escapar do controle da sociedade da informação. Espera-se que a Lei Geral de Proteção de Dados venha estimular o fim a manipulação de dados, do condicionamento mental, que leva ao controle da vontade estupidificante, de agir conforme a sociedade o controla, e que obtenham o controle de seus movimentos na rede, sabendo definir o micropoder que está atuando em sua vontade, para que se torne consciente do papel e utilidade que possui dentro da coletividade.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. *A Condição Humana*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2001.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 jul. 2019.

BRASIL. *Código de Defesa do Consumidor*. Lei Ordinária 8.078 de 11 de setembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em: 17 jul. 2019.

BRASIL. *Marco Civil da Internet*. Lei Ordinária 12.965 de 23 de abril de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 17 jul. 2019.

BRASIL. *Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD*. Lei Ordinária 13.709 de 14 de agosto de 2018. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRUNO, Fernanda. Dispositivos de Vigilância no Ciberespaço: duplos digitais e identidades simuladas. *Revista Fronteiras – Estudos Midiáticos*. São Leopoldo, v. 8, n. 2, p. 152-159, mai./ago. 2006. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/6129>. Acesso em: 16 jul. 2019.

CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede*. Trad. Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CLAVAL, Paul. *La Géographie au Temps de la Chutte des Murs*: Essais et Études. Paris: L'Harmattan, 1993.

DELEUZE, Gilles. Post scriptum sobre as sociedades de controle. In: DELEUZE, Gilles. *Conversações*. Rio de Janeiro: 34 Letras, 1992. p. 219-226. Disponível em: http://historiacultural.mpbnet.com.br/pos-modernismo/Post-Scriptum_sobre_as_Sociedades_de_Controlo.pdf. Acesso em: 15 jul. 2019.

DIAS, Jefferson Aparecido; MACHADO, Pedro Antonio de Oliveira. Capitalismo, Crises, Democracia e a Constituição Brasileira. *Revista de Direito Brasileira*. São Paulo, v. 15, n. 6, p. 94-115, set./dez. 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3086/2809>. Acesso em: 15 jul. 2019.

DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

FERRER, Walkiria Martinez Heinrich; ROSSIGNOLI, Marisa. Constituição Federal e Direitos Sociais: uma análise econômica e social do atual estado brasileiro. *Revista Argumentum*, Marília, v. 19, n. 1, p. 27- 50, jan./abr. 2018. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/557/271>. Acesso em: 10 jul. 2019.

FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. *Lições de Direito Econômico*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Sociedade*. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. 22. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2012.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Trad. Roberto Machado. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

FTC. Federal Trade Commission. *Protecting Consumer Privacy in an Era of Rapid Change: Recommendation For Businesses and Policymakers*. Washington: FTC, 2012. Disponível em: <https://www.ftc.gov/reports/protecting-consumer-privacy-era-rapid-change-recommendations-businesses-policymakers>. Acesso em: 15 jul. 2019.

GALLO, Silvio. *Filosofia: Experiência do Pensamento*. São Paulo: Scipione, 2014.

GARFINKEL, Simson. *Database nation*. Sebastopol: O'Reilly, 2000.

GOMES, Carlos Jacques Vieira. *Ordem Econômica Constitucional e Direito Antitruste*. Porto Alegre: S. A. Fabris, 2004.

GUATTARI, Félix. *Caosmose: Um Novo Paradigma Estético*. Rio de Janeiro: 34 Letras, 1992.

HARDT, Michael. NEGRI, Antonio. *Império*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

HUNT, Emery Kay. *História do Pensamento Econômico: uma perspectiva crítica*. Trad. José Ricardo Brandão Azevedo. 2. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

LESSIG, Lawrence. *Code: Version 2.0*. Estados Unidos: Basic Books, 2006.

LIMBERGER, Têmis. *O Direito à Intimidade na Era da Informática*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

LYNSKEY, Orla. *The foundations of EU Data Protection Law*. Oxford: Oxford University Press, 2015.

MACHADO, Vinicius Rocha Pinheiro; DIAS, Jefferson Aparecido; FERRER, Walkiria Martinez Heinrich. Biopolítica e Novas Tecnologias: o discurso do ódio na internet como mecanismo de controle social. *Revista de Informação Legislativa*: RIL, Brasília, v. 55, n. 220, p. 29-51, out./dez. 2018. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/55/220/ril_v55_n220_p29. Acesso em: 15 jul. 2019

MÉDICI, Alejandro. *El Malestar en la Cultura Jurídica: Ensayos Críticos Sobre Políticas del Derecho y Derechos Humanos*. La Plata: Universidad Nacional de La Plata, 2011.

MONTEIRO, Renato Leite. Da Proteção aos Registros, aos Dados Pessoais e às Comunicações Privadas. In: MASSO, Fabiano del *et al.* (Coord.). *Marco Civil da Internet*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MONTEIRO, Renato Leite. Existe um direito à explicação na Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil? *Instituto Igarapé*. Rio de Janeiro, Artigo Estratégico n. 39, p. 1-17, dez. 2018. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Existe-um-direito-a-explicacao-na-Lei-Geral-de-Protecao-de-Dados-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2019.

NEGRI, Antonio. *La Fábrica de Porcelana: Una Nueva Gramática de la Política*. Madrid: Paidós, 2008.

REIS, Palhares Moreira. *O Poder Político e seus Elementos*. 3 ed. rev. aum. Recife: UFPE, 1978.

REVEL, Judith. *Michel Foucault: Conceitos Essenciais*. Trad. Maria do Rosário Gregolin. São Carlos: Claraluz, 2005.

SERVA, Fernanda Mesquita; DIAS, Jefferson Aparecido. Responsabilidade Social nas Instituições de Ensino Superior: Entre o Biopoder e a Biopolítica. *Revista Argumentum*. Marília, v. 17, p. 413-433, jan./dez. 2016. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/319/64>. Acesso em: 10 jul. 2019.

SILVA, José Afonso. *O Constitucionalismo Brasileiro: Evolução Intitucional*. São Paulo: Malheiros, 2011.

SILVA NETO, Manoel Jorge. *Direito Constitucional Econômico*. São Paulo: LTr, 2001.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia. *Regulamento 2016/679 de 27 de abril de 2016*. Publicações da União Europeia. Disponível em: <https://publicationeuropa.eu/pt/publication-detail/-/publication/3e485e15-11bd-11e6-ba9a-01aa75ed71a1>. Acesso em: 15 jul. 2019.

VANCIM, Adriano Roberto; NEVES, Fernando Frachone. *Marco Civil da internet: Anotações à Lei n. 12.965/2014*. São Paulo: Mundo Jurídico, 2015.

WACKS, Raymond. *Personal information*. Oxford: Clarendon Press, 1989.